

PREFEITURA MUNICIPAL
INACIOLÂNDIA
ESTADO DE GOIÁS

1208
74/95
30/10/95

LEI Nº 125/95 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.995

ALTERA DISPOSITIVO DAS LEIS Nº 26 DE 18 DE MAIO DE 1993 - ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, E 85 DE 05 DE OUTUBRO DE 1.994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 20, 21, 22, 23, letras "a" e "b" do art. 50 do Estatuto do Magistério Municipal de Inaciolândia,

Art. 2º - O art. 60 e 61 do Estatuto do Magistério Municipal de Inaciolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 - Aos professores classe "A" que exerçam suas atividades em sala de aula, será concedido uma gratificação de 30% (trinta) por cento, sobre o salário básico.

Art. 61 - Será atribuída gratificação de 10% (dez) por cento sobre o vencimento, aos professores e especialistas que exerçam suas funções em estabelecimento de ensino, situados na zona rural, isolada ou local de difícil acesso.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 63, 64, 73 e seu Parágrafo único e o Parágrafo único e seus incisos do artigo 81 do Estatuto do Magistério Municipal de Inaciolândia.

Art. 4º - O art. 82 do Estatuto do Magistério, Lei Municipal nº 26/93 alterado pela Lei 85 de 05 de Outubro de 1.994, fica acrescido dos incisos I, II e III, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82 - As Unidades Escolares Municipal serão classificadas de acordo com o número de turnos em que funcionam e o número de alunos frequentes do ano anterior, da seguinte forma:

I - Escola "A" - que funcione nos três turnos com a turma de Educação Pré-escolar de 1ª e 2ª fases do ensino fundamental e projetos especiais "Suplência I e II" e que tenha no mínimo uma clientela escolar de 1.000 (um mil) alunos;

II - Escola "B" - que funcione nos três turnos com turma de Educação pré-escolar de 1ª e 2ª fases do ensino fundamental, além do Ensino Supletivo, ou aquele que ofereça cursos profissionalizantes, que tenha no mínimo, uma clientela escolar de 800 (oitocentos) alunos;

III - Escola "C" - que funcione em dois turnos, com turmas de Educação pré-escolar e de 1ª a 4ª séries.

Art. 59 - Os incisos I, II e seus itens do artigo 83 do Estatuto do Magistério, Lei Municipal 26/93, alterada pela Lei 85 de 05 de outubro de 1.994; o inciso III e o parágrafo único do artigo 83 do Estatuto do Magistério, Lei Municipal 26/93, ficam revogados, e o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - A Coordenação das atividades administrativas a nível de Unidades Escolares será exercida pelo Diretor e por um Diretor Adjunto.

Art. 60 - O artigo 84 e seu parágrafo único do Estatuto do Magistério Municipal de Inaciolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - Ficam estabelecidas as seguintes funções gratificadas do Magistério para Direção e Coordenação Pedagógica:

F.G.M. 1 - Função Gratificada do Magistério para Diretor de escola de classe "A" no valor de 30% (trinta por cento) sobre o salário base e 15% (quinze por cento) sobre a coordenação para o Coordenador Pedagógico.

F.G.M. 2 - Diretor de escola classe "B" no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário base e 10% (dez por cento) sobre a coordenação para o Coordenador Pedagógico.

F.G.M. 3 - Diretor de escolas classe "C" no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário base e 5% (cinco por cento) sobre a coordenação para o Coordenador Pedagógico.

F.G.M. 4 - Professor responsável por escola multigraduada no valor de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

Parágrafo Único - Os funcionários do quadro permanente do Magistério que exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, farão jus à gratificação F.G.M.1 de 15% (quinze) por cento, concedida ao Coordenador Pedagógico.

Art. 79 - O inciso II do art. 87, e os arts. 96, 97 e 98 do Estatuto do Magistério Municipal de Inaciolândia, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87.....

II - compulsorimente aos 70% (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

Art. 96 - Os Diretores de Escola serão escolhidos entre os Servidores da Unidade de Ensino, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observado o que dispõe os artigos 17, 18 e 19 do Estatuto do Magistério Municipal de Inaciolândia.

Art. 97 - A carga horária de trabalho dos Direto-

res, Coordenadores Pedagógicos, e de professor responsável, obedecerá ao regime de 50% (cinquenta) horas semanais.

Art. 98 - O Diretor e o Diretor Adjunto deverão dividir as 50% (cinquenta) horas-aula nos turnos que funciona sua escola.

Art. 89 - Fica o Estatuto do Magistério Municipal de Inaciolândia acrescido de seus arts. 108 e 109 passando o art. 107 a ser art. 109 e os arts. 107 e 108 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 107 - Fica assegurado aos servidores do Magistério a Gratificação de 10% (dez) por cento sobre o vencimento, sob a forma de Quinquênio a cada cinco anos de efetivo exercício.

Art. 108 - O número de Coordenador Pedagógico para escola "A" será de três e dois para escola "B".

Art. 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 19 de Novembro de 1.995, Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 85/94 de 05 de outubro de 1.994.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
ESTADO DE GOIÁS, 27 DE NOVEMBRO DE 1.995.



Sr. DIVINO DE OLIVEIRA COSTA
(Prefeito Municipal em Exercício)

TABELA DE VENCIMENTOS
 QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO - INACIOLÂNDIA

LEI Nº 125/95 27 DE NOVEMBRO DE 1995

NIVEL	REFERENTE	25 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
A	I	118,85	142,61	190,15
B	I	154,50	185,39	247,18
C	I	190,15	228,17	304,22
D	I	225,80	270,95	361,25
E	I	261,47	313,75	418,30
F	I	297,11	356,53	475,34
G	I	332,77	399,31	532,40

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO

NIVEL	REFERENTE	25 HORAS SEMANAIS	30 HORAS SEMANAIS	40 HORAS SEMANAIS
C	I	190,15	228,17	304,22
D	I	225,80	270,95	361,25
E	I	261,47	313,75	418,30
F	I	297,11	356,53	475,34
G	I	332,77	399,31	532,40

TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO PERMANENTE DO MAGISTERIO - INACIOLANDIA

LEI 125/95 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

QUADRO DE APOIO

PORTEIRO, SERVENTE, VIGIA, ZELADOR, MERENDEIRA

REFERENCIA	BASICO 42 HORAS SEMANAIS
I	103,62

ESCRITURARIO, AUXILIAR DE SECRETARIA, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS

REFERENCIA	BASICO 20 HORAS SEMANAIS	BASICO 40 HORAS SEMANAIS
I	103,62	207,26

ASSISTENTE SOCIAL PSICOLOGO

REFERENCIA	BASICO 20 HORAS SEMANAIS	BASICO 40 HORAS SEMANAIS
I	241,29	483,74